



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS DE CAPANEMA
COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ESTÁGIO
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Capanema, considerando os dispostos no Artigo 4º, e no Artigo 7º, nas alíneas de **a** a **g**, e no Artigo 40º do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar as normas específicas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso pelos discentes do Curso de Agronomia - Campus Capanema em xx de xx de 20xx.

CAPÍTULO I
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 1º O presente regulamento está de acordo com o Regimento Geral da UFRA, com o Regulamento de Ensino da UFRA, aprovado pela resolução nº 725 de 21 de dezembro de 2022 e com o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Agronomia da UFRA/Capanema.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º A coordenação, administração e avaliação das atividades relativas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ficarão a cargo da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Agronomia, segundo o Regulamento de Ensino da UFRA, sendo composta por docentes efetivos da UFRA Capanema.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O TCC é uma atividade de integralização curricular que possui caráter disciplinar obrigatório, a ser realizado no último ano do curso (9º e 10º semestres letivos com carga horária total de 90 h), conforme previsto no Art. 10 da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior-MEC, de 02/02/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia.

Art. 4º O TCC consiste na elaboração e apresentação de um trabalho final, com a finalidade de proporcionar ao discente a oportunidade de desenvolver um estudo teórico e prático, técnico, científico e/ou acadêmico, de forma individual, abordando temas de interesse da formação profissional agronômica.

Art. 5º O TCC tem como objetivos:

- I- Dinamizar as atividades acadêmicas necessárias à formação integral do profissional;
- II- Estimular o pensamento e a produção científica;
- III- Realizar experiências de interação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV- Relacionar o conhecimento teórico com a prática desenvolvida no mercado de trabalho;
- V- Aplicar a habilitação adquirida pelo discente durante o curso;
- VI- Aprimorar a capacidade de interpretação crítica do discente para a tomada de decisões, no intuito de resolver problemas.
- VII- Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos que possam gerar patentes e/ou ser comercializados;
- VIII - Intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;
- IX – Estimular a construção de conhecimento coletivo;
- X – Estimular a transdisciplinaridade e a formação continuada;
- XI – Estimular a inovação tecnológica, o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido.
- XII – Estimular a inovação no campo metodológico e teórico do ensino e aprendizagem;
- XIII – Desenvolver habilidades para sua atuação como professor-pesquisador de modo a refletir sobre suas ações e transformá-las.

Art. 6º O TCC será elaborado pelo discente, em forma de monografia, sob a orientação de um docente por ele escolhido, com o grau mínimo de mestre, aprovado pela CTES, podendo ser o mesmo orientador do ESO.

§ 1º Em atividades do TCC desenvolvidas pelos discentes fora da UFRA, além do orientador, deverá haver a figura do supervisor local, devendo este último possuir, no mínimo, o título de graduado e estar cadastrado na CTES.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso segue as normas do manual de padronização de trabalhos acadêmicos de graduação e pós-graduação da UFRA, conforme a resolução do CONSEPE, nº 432, de 02 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos necessários à execução do TCC são a infraestrutura dos setores didático-científicos e técnicos da UFRA e/ou das empresas, instituições e órgãos públicos e privados caracterizados como área e/ou campo de pesquisa.

Art. 8º No caso de o TCC ser desenvolvido com a utilização de infraestrutura externa à UFRA, deverá ser encaminhado à CTES carta de anuência do setor de acolhimento onde ocorrerá o mesmo, indicando um profissional de nível superior que atuará como supervisor local. Os recursos materiais necessários para a realização do TCC, externos à UFRA, não são de responsabilidade desta Instituição.

Art. 9º Os discentes devem zelar e serem responsáveis pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiverem necessidade de utilizar em atividades de campo.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 10 O discente contará com a orientação de um docente do corpo efetivo da UFRA, admitindo-se o vínculo de um coorientador, que possua pelo menos o título de mestre, com a aprovação da CTES.

§ 1º Também poderão atuar como orientador docentes substitutos e visitantes da UFRA, conforme Lei 8745/93 e Termo de contrato da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), celebrado entre contratante e contratado.

§ 2º Docentes substitutos deverão possuir titulação mínima de Mestre e docentes visitantes titulação mínima de Doutor.

§ 3º Os docentes substitutos e visitantes deverão estar com contrato vigente durante todo o período de orientação, defesa e entrega dos documentos para a consolidação do TCC pela CTES.

§ 4º Os docentes voluntários poderão atuar somente como coorientadores conforme a Resolução do CONSAD UFRA nº. 30, de 27 de março de 2012, Art. 10.

§ 5º Membros externos e técnicos administrativos da UFRA poderão atuar como coorientadores com a anuência do orientador, desde que possuam, no mínimo, título de especialista.

Art. 11 Cada professor poderá oferecer, no máximo, 05 (cinco) orientações de TCC, admitindo-se um número maior, desde que devidamente justificado pelo próprio orientador, por escrito, e aceito pela CTES, sendo os projetos desenvolvidos individualmente.

Parágrafo único. A busca e o contato com os possíveis orientadores, coorientadores e supervisores locais é de inteira responsabilidade do discente interessado em realizar a sua matrícula em TCC.

Art. 12 O docente poderá computar a carga horária de orientação correspondente até o máximo de horas semanais estabelecidas pela resolução vigente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Parágrafo único. Para cada orientação de TCC o orientador deverá disponibilizar uma carga horária mínima de até 2 horas semanais para o desenvolvimento de suas atividades, enquanto que os coorientadores deverão disponibilizar uma carga horária mínima de 1h semanal.

Art. 13 São atribuições do orientador de TCC:

I – orientar o discente na elaboração e execução de um Projeto de TCC, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação a bancas avaliadoras pertinentes;

II – orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;

III – atender, periodicamente, seus orientandos, em horários e dias previamente estabelecidos, em pelo menos 02 (dois) encontros presenciais mensais;

IV – a cada encontro com seus orientandos, o orientador deverá preencher e assinar a Ficha de Acompanhamento de Orientação, que deverá ser entregue no momento de consolidação final da atividade com as demais documentações pertinentes;

V – fica a cargo do docente definir se realizará orientação aos seus orientados à distância, por meio de plataformas digitais e encontros remotos;

VI – participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES;

VII – formar e submeter à homologação pela CTES a banca examinadora do TCC;

VIII – assegurar o envio do documento de TCC, monografia ou artigo, para apresentação e avaliação pela banca de defesa até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa;

IX – estar presente no dia da defesa do TCC, caso a presença não seja possível, informar à CTES e indicar um docente da UFRA que atuará como presidente da banca;

X – enviar para a CTES a documentação relativa à banca de defesa do TCC, conforme calendário e instruções disponibilizados pela comissão;

XI – assegurar que o discente envie o comprovante de depósito ou autodepósito de TCC II na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da UFRA (BDTA), conforme calendário acadêmico e instruções disponibilizados pela comissão;

XII – comunicar à CTES quando o componente não tiver sido realizado pelo discente;

XIII – certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos por seus orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para apresentação em banca daqueles que configurarem plágio parcial ou total.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 14 Compete ao discente:

- I- escolher o tema de seu TCC, bem como seu orientador dentre os docentes da UFRA;
- II- apresentar o formulário de matrícula de TCC à CTES, assinado pelo orientador e coorientador, se houver (Apêndice I);
- III- participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV- respeitar o cronograma de atividades de acordo com o pré-projeto aprovado na CTES;
- V- cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VI- encaminhar os três exemplares do TCC aos membros da banca examinadora, com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência;
- VII- efetivar as correções sugeridas pela banca examinadora durante a defesa e entregar 1 (uma) versão em formato digital (de acordo com o Memorando Circular nº 001/2019 – Biblioteca – Campus Belém/UFRA Belém, de 08 de janeiro de 2019), conforme calendário estabelecido pela CTES do curso de Agronomia.

Parágrafo único. A omissão de qualquer um dos itens acima implica no não cumprimento da disciplina, ficando o mesmo reprovado, havendo a necessidade de que se matricule novamente no TCC no semestre subsequente.

Art. 15 São direitos do discente:

- I- receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu pré-projeto de TCC;
- II- apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao TCC;
- III- estar seguro contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da UFRA.

Art. 16 São deveres do discente:

- I- tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
- II- demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;
- III- zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo;

IV- respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

V- manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI- usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;

VII- participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o TCC, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII- comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do TCC;

IX- apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador ou de projeto em até 30 (trinta) dias após a matrícula no TCC. Este prazo de mudança vale também para coorientador e supervisor local.

CAPÍTULO VII DO CAMPO E DAS FORMAS DE TCC

Art. 17 O TCC deverá ser elaborado nas diversas áreas de atuação e interesse do Curso de Agronomia, de acordo com as temáticas norteadoras dessa formação, sendo um trabalho desenvolvido pelo discente e por seu orientador e coorientador, quando houver.

Art. 18 O TCC deverá ser realizado em duas etapas de 45h que constituem dois componentes curriculares, TCC I e TCC II, com carga horária total de 90h, no penúltimo e último semestre, respectivamente. A primeira etapa compreende a elaboração do pré-projeto de pesquisa e a segunda a execução do projeto, este tem como produto final a monografia e/ou artigo científico, em conformidade com as produções científicas e acadêmicas orientadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compiladas em regras formais internas da Biblioteca “Lourenço José Tavares Vieira da Silva” da UFRA.

§ 1º No caso da modalidade de artigo científico, o discente deverá ser o autor principal e seguir as normas de elaboração do manual da biblioteca central.

Parágrafo único: Dados obtidos durante as atividades do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC/PIVIC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e treinamento técnico poderão compor o TCC.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA EM TCC

Art. 19 O TCC deverá ser realizado ao longo do último ano de curso, conforme previsto no Art. 10 da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior-MEC, de 02/02/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia.

Art. 20 O discente poderá requerer matrícula para o TCC no 9º e 10º semestres;

§ 1º O discente poderá matricular-se no TCC I, no 9º semestre, mesmo tendo pendências de créditos não cumpridos nas disciplinas dos ciclos de formação geral e específicas.

§ 2º Para TCC II, no 10º semestre, o acadêmico deverá ter sido aprovado no TCC I, podendo estar, paralelamente, realizando ESO e/ou cursando outras disciplinas pendentes, incluindo eletivas.

Parágrafo único: Para integralização do seu curso o discente deverá ter cumprido todas as disciplinas pendentes de sua grade curricular.

§ 3º Discentes de programas de mobilidade acadêmica podem se matricular no TCC I uma vez que tenham cumprido 70% do curso, independentemente do semestre em curso.

Art. 21 Para matricular-se no TCC I, o discente, deverá entregar à CTES o histórico acadêmico atualizado e o Formulário de Requisição de Matrícula de TCC I (APÊNDICE I), devidamente assinado pelo professor orientador e coorientador, se houver, conforme calendário e informações publicadas pela CTES no semestre letivo correspondente.

Parágrafo único: A forma de envio da documentação de matrícula em TCC I será informada pela CTES a cada semestre letivo.

Art. 22 Para matrícula no TCC II, o discente deverá entregar à CTES para registro o histórico acadêmico e o Formulário de Requisição de Matrícula de TCC II (APÊNDICE I), devidamente assinado pelo professor orientador e coorientador, se houver, conforme calendário e informações publicadas pela CTES no semestre letivo correspondente.

§ 1º Uma vez registrado o projeto de TCC II, a mudança de tema será permitida somente mediante elaboração de um novo projeto, com parecer do orientador, que deverá ser apresentado à CTES para novo cadastramento.

§ 2º Caso necessário, submeter o projeto do TCC I e II ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição e anexar a aprovação do Comitê à proposta de TCC I e II, a qual será apresentada à CTES juntamente com o Formulário de Requisição de Matrícula de TCC;

§ 3º A CTES, após a validação documental, fará o registro no sistema acadêmico durante o período de matrícula;

Art. 23 Em caso de mudança de orientador, coorientador e supervisor local o discente deverá notificar via e-mail a CTES imediatamente, respeitando o prazo limite de 30 dias antes da defesa e, se necessário, um novo projeto poderá ser apresentado pelo discente à CTES em um prazo máximo de 15 dias após a notificação de troca de orientação.

Art. 24 Todas as informações relacionadas ao procedimento de matrícula em TCC serão publicadas na página do curso no site UFRA Capanema.

CAPÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E DEFESA DO TCC

Seção I

Da Elaboração o Projeto do TCC I

Art. 25 O discente deve elaborar seu projeto de acordo com este regulamento e com as recomendações do seu Professor Orientador. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Biblioteca “Lourenço José Tavares Vieira da Silva” e aqueles estabelecidos nas normas da ABNT. A estrutura do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso compõe-se de:

- A. Capa do projeto de pesquisa (obrigatório);
- B. Folha de Rosto ou Contracapa (obrigatório);
- C. Lista de Ilustrações e Lista de Tabelas (opcional);
- D. Lista de Abreviaturas e Siglas (opcional);
- E. Lista de Símbolos (opcional);
- F. Sumário (obrigatório);
- G. Projeto de Pesquisa (Estrutura: Introdução, Objetivos, Justificativa, Referencial teórico (se pertinente), Metodologia, Cronograma e Bibliografia).

Seção II

Da Avaliação Do TCC I

Art 26 O TCC I deverá ser defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída pelo professor orientador e dois examinadores, sendo um preferencialmente externo à UFRA/Capanema, no período estabelecido pela CTES e conforme o calendário acadêmico da UFRA.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo orientador do TCC I;

§ 2º O membro externo da banca deverá ter titulação mínima de especialista, e será admitido sem ônus institucional;

§ 3º Na impossibilidade do orientador estar presente na defesa, ele deverá designar e informar à CTES, via e-mail oficial da comissão, o coorientador ou o outro docente do Campus para presidir a banca de defesa.

§ 4º Caso o orientador indique um membro externo com titulação inferior à estabelecida por este regulamento, essa indicação deverá ser devidamente justificada pelo orientador e avaliada pela CTES.

Art. 27 A banca examinadora deve ser sugerida e cadastrada pelo orientador, por meio do SIGAA na opção Solicitar Cadastro de Banca, disponível no módulo Docente em Ensino, Orientação Acadêmica – Graduação, sendo homologada pela CTES.

Parágrafo único. O Professor Orientador deverá comunicar aos membros da banca examinadora a data, o horário e o local da defesa. É de responsabilidade do professor orientador enviar as informações para divulgação da defesa na página institucional do curso.

Art. 28 Até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa, conforme o calendário estabelecido pela CTES, o discente deverá encaminhar aos membros da banca examinadora os exemplares impressos ou uma cópia em formato digital (.doc ou .pdf), conforme demanda dos membros avaliadores;

Seção III Da Defesa do TCC I

Art. 29 A defesa do TCC I deverá ocorrer em sessão aberta ao público e poderá ser realizada presencialmente, no âmbito das instalações da UFRA/Capanema, ou por videoconferência.

§ 1º O TCC I deverá ser defendido perante banca examinadora, impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, segundo o calendário acadêmico.

§ 2º O orientador deverá realizar o cadastro de agendamento de defesa de TCC I no SIGAA até 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 3º Cabe à CTES a análise e homologação da banca sugerida e cadastrada no SIGAA.

Art. 30 Na defesa do TCC I, o discente disporá de 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho e cada membro da banca examinadora, exceto o orientador, disporá de 20 (vinte) minutos para arguição e comentários.

Art. 31 Encerrada a defesa do TCC I, a banca examinadora, sem a presença do discente, deverá reunir-se para atribuir a nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo os critérios de avaliação da CTES. A nota final será a média das notas de cada avaliador.

§ 1º Os critérios de avaliação serão seguidos de acordo com o Roteiro de Avaliação (Apêndice V) que está disponível na página da CTES do curso;

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha sugerido correções;

§ 3º A Ata da defesa do TCC I (Apêndice II) deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 32 Após todas as correções sugeridas pela banca examinadora, para a consolidação do TCC I o docente orientador deverá enviar à CTES os seguintes documentos devidamente assinados: Ata da Defesa (Apêndice II) e Relatório Final de TCC (Apêndice III).

Parágrafo único: Caso o TCC I não seja defendido o orientador deverá enviar a CTES a Declaração de Não Realização de TCC I (Apêndice IV)

Seção IV Da Elaboração do TCC II

Art. 33 O TCC II deve ser elaborado pelo discente em forma de monografia ou de artigo científico, conforme estabelecido no PPC do curso.

Parágrafo único: Se realizado na forma de monografia ou de artigo científico, deverá estar em conformidade com a estrutura formal e os critérios técnicos da Biblioteca “Lourenço José Tavares Vieira da Silva” e/ou aqueles estabelecidos nas normas da ABNT. Se em formato de artigo, deverá ter o discente como primeiro autor do artigo.

Art. 34 Para a comprovação da orientação, deverá ser preenchida a Ficha de Acompanhamento, que encontra-se no Relatório Final de Projeto de TCC II (Apêndice III), com as devidas assinaturas dos encontros e o docente deverá encaminhá-la à CTES.

Seção V Da Avaliação Do TCC II

Art. 35 O TCC II será avaliado por uma banca examinadora de no mínimo 3 membros, sendo o Professor Orientador o presidente da banca.

§ 1º Na impossibilidade do orientador estar presente na defesa, ele deverá designar e informar à CTES, via e-mail oficial da comissão, o coorientador ou outro docente do Campus para presidir a banca de defesa.

§ 2º O membro externo da banca deverá ter titulação mínima de especialista e será admitido sem ônus institucional.

§ 3º Caso o orientador indique um membro externo com titulação inferior, essa indicação deverá ser devidamente justificada pelo orientador e avaliada pela CTES.

Art. 36 A banca examinadora deve ser sugerida e cadastrada pelo orientador, por meio do SIGAA na opção Solicitar Cadastro de Banca, disponível no módulo Docente em Ensino, Orientação Acadêmica – Graduação, sendo homologada pela CTES.

Parágrafo único. O Professor Orientador deverá comunicar aos membros da banca examinadora a data, o horário e o local da defesa. É de responsabilidade do professor orientador enviar as informações para divulgação da defesa na página institucional do curso.

Seção VI Da Defesa do TCC II

Art. 37 A defesa do TCC II deverá ocorrer em sessão aberta ao público e poderá ser realizada presencialmente, no âmbito das instalações da UFRA/Capanema, ou por videoconferência.

§ 1º O TCC II deverá ser defendido perante banca examinadora, impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, segundo o calendário acadêmico;

§ 2º O orientador deverá realizar o cadastro de agendamento de defesa de TCC II no SIGAA até 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 3º Cabe à CTES a análise e homologação da banca sugerida e cadastrada no SIGAA.

Art. 38 A defesa do TCC II seguirá a seguinte sequência de atividades: apresentação oral à banca examinadora com duração máxima de 30 (trinta) minutos; arguição para cada um dos membros da banca examinadora por 20 (vinte) minutos; deliberação sobre as correções e menções pela Banca Examinadora.

Art. 39 Encerrada a defesa do TCC II, a banca examinadora, sem a presença do discente e do público, deverá se reunir para atribuir a nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo os critérios de avaliação constantes no Roteiro de Avaliação (Apêndice V). A nota final da defesa será a média aritmética de cada avaliador.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha sugerido correções;

§ 2º A banca examinadora pode solicitar ao acadêmico que reformule aspectos do produto textual de seu TCC II, após a apresentação.

§ 3º Caberá ao Professor Orientador a responsabilidade pelo acompanhamento das reformulações solicitadas pela banca examinadora, caso exista consenso, e atestar a adequação do trabalho por meio do Parecer do Orientador sobre as Correções do TCC II, que encontra-se no Relatório Final de Projeto de TCC II (Apêndice III).

Parágrafo único. O não cumprimento do terceiro inciso deste artigo impedirá o discente de integralizar o curso.

Art. 40 A Ata da Defesa do TCC II (Apêndice II) deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora e as alterações relevantes sugeridas pela banca avaliadora devem ser obrigatoriamente registradas, sobretudo no que concerne aos objetivos e ao título do trabalho. Outras alterações também poderão ser informadas a critério do presidente da banca.

Art. 41 Após a defesa o discente deverá efetuar todas as possíveis correções sugeridas pela banca avaliadora e enviar seu TCC II em arquivo .pdf, junto com o termo de autorização de publicação (Apêndice VI), para o e-mail da biblioteca ou realizar o autodepósito do seu trabalho na biblioteca.

Art. 42 Após o depósito ou autodepósito do TCC II, o aluno deve solicitar à biblioteca o comprovante de entrega do trabalho e enviar para seu orientador que juntamente com os outros documentos de consolidação enviará para a CTES.

Art. 43 Para realização de consolidação do componente TCC II o docente deverá enviar a CTES, respeitando o cronograma estabelecido, os seguintes documentos: Comprovante de depósito ou autodepósito do TCC II na BDTA do campus Capanema, Ata da Defesa (Apêndice II) e Relatório Final de TCC (Apêndice III).

§ 1º O discente reprovado pela banca examinadora em TCC II, ou que a CTES não tenha recebido todos os documentos citados no Art. 43, devidamente preenchidos e

assinados, com assinaturas digitalmente verificáveis, terá que se matricular novamente no TCC II no semestre subsequente.

§ 2º O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicadas por banca examinadora especial ou que tenha sido aprovado em programas de pós-graduação, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, em conformidade com o parágrafo segundo, do art. 47 da Lei de LDBE nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao TCC do Curso de Agronomia do Campus UFRA/Capanema, indispensável para a colação de grau.

Art. 45 Compete à CTES dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento e suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários ou atualizando o regulamento.

Art. 46 O TCC não oferece oportunidade de Avaliação Substitutiva (AS) e os discentes que não obtiverem êxito no componente, deverão cursar novamente a referida atividade, respeitando a legislação vigente.

Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CTES em primeira instância, pela coordenadoria do curso em segunda instância e pelo colegiado do curso em última instância.

Art. 48 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.